autuado por ANDRÉ MARCON em 20/12/2022 13:15:11.

Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

I – RELATÓRIO E VOTO DA CONSELHEIRA SUBSTITUTA DANIELA CORDEIRO DE FARIAS – RELATORA

Processo: **TC/009201/2020**
Interessada: São Paulo Negócios – SP-Negócios
Objeto: Balanço referente ao exercício 2019

RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas relativa ao exercício de 2019, encaminhada pela São Paulo Negócios – SP-Negócios, peça 01.

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle, atual Subsecretaria de Controle Externo, consolidou o resultado dos exames no Relatório Anual de Fiscalização - RAF, peça 07.

A SP Negócios é uma instituição de serviço social autônomo, pessoa jurídica de direito privado de fins não econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, vinculada, por cooperação, à Secretaria Municipal da Fazenda (SF), regida pela Lei Municipal n° 16.665, de 23 de maio de 2017, pelo Decreto Municipal n° 57.727, de 8 de junho de 2017 e por seu estatuto, ratificado pelo Decreto Municipal n° 57.895, de 22 de setembro de 2017.

A entidade tem por finalidade promover a execução de políticas de desenvolvimento, especialmente as que contribuam para a atração de investimentos, nacionais ou estrangeiros, estimulem a expansão de empresas, promovam oportunidades de negócios, potencializem a imagem da Cidade como polo de realização de negócios, incentivem a criação de formas de economia solidária, em especial para proporcionar oportunidades de renda e trabalho, bem como promovam a inovação tecnológica e a exportação de produtos e serviços

Os recursos financeiros para o desenvolvimento de suas atividades são provenientes, principalmente, do Tesouro Municipal amparado pelo Contrato de Gestão SF n° 01/2017, de 04.10.17 e seus Aditivos.

Matéria DOCREC 1065/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao OF-SGP12 740/2022 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=424423.

Tribunal de Contas DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

A gestão da entidade é exercida pelo Conselho Deliberativo, composto por 8 (oito) membros e seus respectivos suplentes; Conselho Fiscal, a quem cabe a fiscalização e controle interno dos atos do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, composto por 3 (três) membros e suplentes; e pela Diretoria Executiva, composta por 5 (cinco) membros, sendo um deles o Diretor-Presidente.

O artigo 1° da Lei nº 17.433, de 29 de julho de 2020, alterou a denominação da São Paulo Negócios – SP Negócios para São Paulo Investimentos e Negócios – SPIN e sua vinculação da Secretaria Municipal da Fazenda para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

PRESTAÇÃO DE CONTAS (Item 2 do RAF)

A Prestação de Contas do exercício encerrado em 31.12.19 foi encaminhada em 30.07.20, descumprindo o prazo fixado no Regimento Interno deste Tribunal[1].

A equipe de Auditoria observou que no Ofício SPN n° 035/2020, de 09.07.20, juntado ao processo SEI nº 7710.2020/0000004-1 (Documento nº 030770456), o Diretor – Presidente solicitou prorrogação do prazo máximo de entrega para o dia 31.07.20, asseverando os seguintes motivos principais para a entrega fora do prazo:

- Várias renúncias no quadro do Conselho Deliberativo, no mês de fevereiro, o que impossibilitou a realização de reuniões por falta de quórum, em especial para a aprovação das Contas de 2019;e

- Alteração no formato de trabalho em função do início da pandemia, em março, e nova direção da empresa assumindo os trabalhos.

A publicação das Demonstrações Contábeis, incluindo as Notas Explicativas e o Parecer de Auditoria Independente no Diário Oficial da Cidade de São Paulo (DOCSP) ocorreu em 15.08.20, intempestivamente, justificada pelas mesmas razões trazidas

[1] RI-TCMSP,
Art.74 – As entidades da Administração Indireta encaminharão suas contas anuais ao Tribunal, para julgamento, no prazo de até cinco meses contados do término do exercício financeiro correspondente.

Matéria DOCREC 1065/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao OF-SGP12 740/2022 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=424423.

Tribunal de Contas DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

pelo Diretor-Presidente no Ofício SPN n° 035/2020, acrescida da informação de que a publicação foi possível apenas após a recomposição do Conselho Deliberativo e a aprovação das contas em 28.07.20.

O Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal aprovaram as Demonstrações Contábeis do exercício em foco, no entanto a Ata do Conselho Deliberativo não foi encaminhada, pois, segundo a Entidade, não foram coletadas todas as assinaturas físicas até o término dos trabalhos de fiscalização.

Na sequência, a Assembleia Geral Ordinária (AGO), ocorrida em 30.04.21, deliberou pela aprovação.

Responsabilidade Técnica (item 2.2 do RAF)

A prestação de serviços contábeis, fiscais e de folha de pagamento era de responsabilidade da empresa ATTOC – Contabilidade e Tributos Ltda., no entanto, as Demonstrações Contábeis foram assinadas, exclusivamente, pelo responsável técnico da ATTOC, habilitado a prestar serviços contábeis como pessoa física, com registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo (CRC SP), sob n° 1SP.171.642/O-012, visto que a pessoa jurídica da empresa terceirizada não possuía registro no CRC.

Questionada, a SP-Negócios informou que a ATTOC CONTABILIDADE E TRIBUTOS, registrada no CNPJ 23.66133.587/0001-00, foi inicialmente contratada para prestação de serviços de consultoria e assessoria tributária e contábil, incorporando, posteriormente, o serviço de terceirização contábil, atividade fiscalizada pelo CRC.

Acresceu que, antes do registro no CRC, a ATTOC necessitou redefinir internamente a sua composição societária assim como o novo local de prestação de serviço e que o processo demorou mais do que devido, culminando no atraso na obtenção do registro no CRC. Atualmente a alteração contratual que traz estas decisões já foi deferida pelo CRC e encontra-se neste momento sob análise da JUCESP. Tão logo a JUCESP aprove o texto desta alteração, o mesmo será protocolado junto ao CRC, que de imediato, efetuará o registro da ATTOC nesse órgão.

Matéria DOCREC 1065/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao OF-SGP12 740/2022 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=424423.

autuado por ANDRÉ MARCON em 20/12/2022 13:15:11.

Tribunal de Contas DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Em nova consulta ao sítio do CRC SP, realizada em 22.09.20, a equipe de Auditoria constatou que o registro da empresa sob n° 2SP042211 estava ativo, porém, para atuação no exercício de 2019, a SP Negócios não atentou ao comando do artigo 24[2] do Decreto-Lei nº 9.254/46 para contratação de empresa prestadora de serviços de contabilidade.

Foi apontada adequação do processo contábil, considerando a identificação de consistência entre os saldos do Razão Analítico, na data base 31.12.19, com os saldos apresentados nas contas patrimoniais e de resultado do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício, que compuseram a prestação de contas da SP Negócios.

As demonstrações foram auditadas por Sacho – Auditores Independentes, com registro ativo no CRC, que emitiu o seguinte parecer identificado sob n° 037/20 em 04.03.20*:"Em nossa opinião as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da São Paulo Negócios – SP Negócios em 31 de dezembro de 2019, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil."*

Balanço Patrimonial (BP) – (item 3 do RAF)

Constatou-se que a estrutura do Balanço Patrimonial de 2019 está consistente com o Apêndice A – Exemplos de Demonstrações Contábeis para Entidades sem Finalidade de Lucros da ITG 2002 (R1).

Balanço Patrimonial (Quadro 03 do RAF) Em R$

	31.12.19	31.12.18		31.12.19	31.12.18
ATIVO	**777.459**	**2.202.027**	**PASSIVO + PATRIMÔNIO SOCIAL**	**777.459**	**2.202.027**
Ativo Circulante	**246.785**	**1.695.786**	**Passivo**	**588.360**	**1.927.085**
Caixa e Equivalente de Caixa	194.339	1.633.283	**Passivo Circulante**	**588.360**	**1.927.085**
Fundo Fixo – Com Vinculação	1.216	854	Fornecedores	49.745	14.792
Bancos conta movimento – comvinculação	-	-	Obrigações Trabalhistas	170.741	294.441

[2] Somente poderão ser admitidos à execução de serviços públicos contabilidade, inclusive à organização dos mesmos, por contrato particular, sob qualquer modalidade. o profissional ou pessoas jurídicas que provem quitação de suas anuidades de outras contribuições a que estejam sujeitos.

Matéria DOCREC 1065/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao OF-SGP12 740/2022 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=424423.

Tribunal de Contas DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Aplicações financeiras – comvinculação	174.999	1.570.776	Salários a pagar	-	90
Demais aplicações financeiras	18.124	61.653	Pró Labore a Pagar	10.536	-
Créditos a receber- de RecursosVinculados	51.000	61.057	Provisões de folha	91.049	211.509
Títulos de Capitalização	51.000	51.000	Encargos sociais	69.156	82.842
Adiantamentos a Empregados –Férias	-	7.407	Obrigações Tributárias	40.893	60.929
Adiantamentos a Fornecedores	-	2.650	Tributos a Recolher	40.893	60.929
Despesas antecipadas	1.446	1.446	Recursos Vinculados a Realizar	326.981	1.556.924
Seguros a amortizar	1.446	1.446	Contratos em Execução - Prefeitura	325.958	1.495.399
			Contratos em Execução – Inic. Privada	1.023	61.525
Não Circulante	**530.674**	**506.241**	**Patrimônio Líquido**	**189.099**	**274.942**
Fundo de reserva – Contrato deGestão Prefeitura	341.575	231.300	Patrimônio Social	189.099	274.942
Imobilizado – vinculado	186.262	274.941	Patrimônio Social – Vinculado ao Imobilizado	370.520	359.920
Valor histórico – com vinculação	367.683	359.919	Result ados Acumul ados	(84.978)	-
Depreciação acumulada (-)	(181.421)	(84.978)	Déficit do Exercício	(96.443)	(84.978)
Intangível - Vinculado	2.837	-	-	-	-
Valor Histórico - Com Vinculação	2.837	-	-	-	-
Amortização Acumulada (-)	-	-			

Fonte: Prestação de Contas Ofício SPN 039/2020

A equipe de Auditoria destacou as seguintes questões formais na apresentação desse demonstrativo, não consideradas como "Infringências e Propostas de Determinação do Exercício", pois não comprometem de forma significativa a sua análise:

a) O Fundo de Reserva / Contrato de Gestão Prefeitura inserido no Não Circulante não foi identificado como sendo do grupo Realizável a Longo Prazo;

Matéria DOCREC 1065/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao OF-SGP12 740/2022 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=424423.

Tribunal de Contas DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

b) No Patrimônio Líquido foi indicado o valor de R$ 84.978,09 com a terminologia Resultados Acumulados ao invés de Superávit ou Déficit Acumulado, conforme preconizado pelo item 2318 da ITG 2002 (R1).

Ativo Circulante (item 3.1 do RAF)

A movimentação financeira e as aplicações de recursos da entidade foram realizadas no Banco do Brasil, em conformidade ao § 3° do artigo 164 da Constituição Federal. Adicionalmente, foram cumpridas as cláusulas 7.5[3] e 7.6[4] do Termo de Contrato de Gestão SF n° 01/2017.

A posição de Caixa e Equivalente de Caixa, excluindo-se Fundo Fixo – Com vinculação no valor de R$ 1.216, era a seguinte:

Saldo em Conta Corrente/Aplicação Financeira e rendimentos do exercício(Quadro 4 do RAF) Em R$

Instituição Financeira		Recursos Vinculados	Saldos		Rendimentos Aplicação Financeira	
Banco / Agência	c/c n°		Conta Corrente	Aplicação Financeira	R$	Rentabilidade anual %
Banco do Brasil Ag.1897 -x	18935-9	Contrato Gestão 01/17 PMSP	0,00	174.999,24	20.399,01	3,8465
	19.270-8	Contrato iniciativa privada (SãoPaulo Tech Week - SPTW)	0,00	18.124,22	412,50	2,0504

Fonte: Razão Analítico / Extrato Banco do Brasil / Balanço Patrimonial / Demonstração do Resultado do Exercício.

Ativo Não Circulante (item 3.2 do RAF)

Realizável a longo prazo (item 3.2.1. do RAF)

[3] 7.5 Os recursos repassados à CONTRATADA deverão ser aplicados no mercado financeiro e os resultados dessa aplicação serão revertidos exclusivamente ao cumprimento dos objetivos deste CONTRATO DE GESTÃO.

[4] 7.6 A CONTRATADA deverá movimentar os recursos que lhes forem repassados pela CONTRATANTE por este CONTRATO DE GESTÃO, em conta bancária específica e exclusiva, no Banco do Brasil., à qual deverá fazer referência a este CONTRATO DE GESTÃO, de modo que não sejam confundidos com os recursos provenientes de outras fontes

Matéria DOCREC 1065/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao OF-SGP12 740/2022 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=424423.

autuado por ANDRÉ MARCON em 20/12/2022 13:15:11.

Tribunal de Contas DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Conforme cláusulas 8.4[5] e 8.5[6] do Contrato de Gestão SF n° 01/2017, 3% do valor repassado à entidade será mantido como reserva de recursos destinada a contingências judiciais conexas à execução do contrato. Para uso dessa reserva é necessária a aprovação do Conselho Deliberativo da SP Negócios e requisição à Municipalidade.

Tal percentual é calculado antes de qualquer desconto aplicado, nos termos do item 4.1 do Anexo I do Contrato de Gestão, que prevê a aplicação de penalidades caso não haja o cumprimento total ou satisfatório de seus objetivos.

Os valores repassados e as respectivas retenções para formar o Fundo de Reserva, assim como a penalidade aplicada no período estão a seguir demonstradas:

Repasse / Fundo de Reserva / Penalidade (Quadro 05 do RAF) Em R$

Data do repasse	Valor do repasse	**Fundo de reserva (3%)**	Penalidade	Valor líquido recebido	Base Contratual
Total em 2017	2.000.000,00	**60.000,00**	0,00	1.940.000,00	Contrato Gestão SF 01/2017, 1° e 2° Aditamento
Total em 2018	5.710.000,00	**171.300,00**	0,00	5.553.700,00	
30.04.19	51.051,55	**1.531,55**	0,00	49.520,00	4°Aditamento
08.05.19	510.271,45	**15.308,14**	0,00	494.963,31	
10.06.19	475.434,50	**14.263,04**	0,00	461.171,46	5° Aditamento
05.07.19	475.434,49	**14.263,03**	0,00	461.171,46	
08.08.19	432.724,52	**12.981,74**	0,00	419.742,78	6° Aditamento
06.09.19	432.724,52	**12.981,74**	0,00	419.742,78	
07.10.19	432.724,51	**12.981,73**	0,00	419.742,78	
07.11.19	432.724,52	**12.981,74**	0,00	419.742,78	
06.12.19	432.724,52	**12.981,74**	183.790,73	235.952,05	
Total em 2019	3.675.814,58	**110.274,45**	183.790,73	3.381.749,41	
Total do Contrato	11.385.814,58	**341.574,45**	183.790,73	10.875.449,41	

[5] 8.4 Para fins de reserva de recursos destinada às contingências da execução deste instrumento, convencionam as partes que serão, efetivamente, liberados 97% (noventa e sete por cento) dos valores previstos na cláusula sétima, sendo que 3% (três por cento) permanecerão consignados no saldo da nota de empenho.

[6] 8.5 A reserva de recursos prevista no item 8.4 poderá ser requisitada pela CONTRATADA, por meio da Diretoria Executiva, à CONTRATANTE para fazer frente ao pagamento de todos e quaisquer valores relativos a condenações judiciais ou, ainda decorrentes de acordos judiciais em ações promovidas por pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, em face da CONTRATADA, na esfera federal ou estadual, de competência da Justiça Comum ou Especializada, assim como aqueles relativos a ações judiciais promovidas pela própria CONTRATADA que tenham sido julgadas improcedentes.

Matéria DOCREC 1065/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao OF-SGP12 740/2022 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=424423.

autuado por ANDRÉ MARCON em 20/12/2022 13:15:11.

Tribunal de Contas DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Fonte: Razão Analítico das contas:1201060001/2105010001, Extrato Bancário de dez/19, Contrato e Aditamentos

O 3° e o 7° aditamentos não continham cláusula de valor monetário. A entidade ainda não utilizou a Reserva.

Com relação à penalidade, a equipe de Auditoria identificou a motivação por meio de consulta ao processo SEI 6017.2019/0058652-4, qual seja:

"Relativamente ao Contrato de Gestão SF n° 01/2017, com vigência de 4 de outubro de 2017 a 4 de outubro de 2018, e ao Aditivo 1, com vigência de 28 de fevereiro de 2018 a 4 de outubro de 2018, houve Cumprimento Insatisfatório do Objetivo 3, conforme apontado pelo fiscal do contrato no processo 6017.2018/0072351-1, doc. SEI 012701589.

Em relação ao Aditivo 2, com vigência de 5 de outubro de 2018 a 4 de fevereiro de 2019, houve Não Cumprimento do Objetivo 4, conforme apontado pela fiscal no processo 6017.2019/0014295-2, doc. SEI 016703160. (Encaminhamento SF/ASECO n° 021322353)"

A equipe observou que foi publicado no DOC de 14.11.19 a Notificação n° 121/2019 – Aplicação de Penalidade referente a APENAÇÃO n° 17.010.0125/2019. A seguir, o detalhamento da penalidade:

Quadro 06 Penalidade

Item contratualviolado	**Motivação**	**Descrição do Objetivo**	**Previsão contratual da penalidade**	**Penalidade**
Item 3 do Anexo I do Contrato de Gestão 01/2017	Cumprimento Insatisfatório do Objetivo 3	Promover a imagem do Município de São Paulo como cidade global, centro internacional de negócios e investimentos.	Item 4.1 do Anexo I	R$ 61.275,83 (sessenta e um mil duzentos e setenta e cincoreais e oitenta e três centavos
Item 3 do Anexo I do Contrato de Gestão 01/2017	Não cumprimento doObjetivo 4	Prestar apoio especializado na estruturação e captação de financiamentos para programas e projetos estratégicos para o desenvolvimento econômicoda cidade de SP.	Item 4.1 do Anexo I	R$ 122.514,90 (cento e vinte edois mil quinhentos e quatorze reais e noventa centavos)

Fonte: DOCSP de 14.11.19, Contrato de Gestão 01/2017 e 1° Aditamento.

Matéria DOCREC 1065/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao OF-SGP12 740/2022 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=424423.

Tribunal de Contas DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

A penalidade de R$ 183.790,73 foi aplicada por meio de desconto da parcela transferida financeiramente em 06.12.19.

Imobilizado (item 3.2.2 do RAF)

A seguir, composição e movimentação do imobilizado:

Quadro 07 Movimentação / Composição Imobilizado

Descrição	Saldo Líquido 31.12.18(A)	Movimentação do exercício			Depreciação			Saldo Líquido 31.12.19 (A + B - C)
		Aquisições	Baixas	Valor Líquido (B)	Valor em 2019 (C)	Vida Útil/ Prazo Contratual/ Mês	% Depreciação Anual	
Equipamentos de Informática e Comunicação	69.140,81	8.396,00	632,46	7.763,54	15.418,86	60	20	61.485,49
Móveis e Equipamentos de Escritório	105.687,72	-	-	-	11.604,24	120	10	94.083,48
Instalações	81.947,04	-	-	-	61.460,04	28	43	20.487,00
Infraestrutura Tecnológica	18.165,70	-	-	-	7.959,36	60/28	20 / 43	10.206,34
Total	274.941,27	8.396,00	632,46	7.763,54	96.442,50			186.262,31

Fonte: Notas Explicativas 3 "d" e 8.

O montante apurado da depreciação de R$96.442,50 é consistente com o valor da despesa com depreciação e déficit do exercício.

Em relação ao inventário físico, a Nota Explicativa nº 2[7] indicou que a data de conclusão dos trabalhos de elaboração das demonstrações contábeis foi 02.03.20, no entanto, quando solicitada a evidência de sua realização, a Entidade informou[8] que *o trabalho não havia sido finalizado*.

[7] Nota Explicativa 2 – Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis A conclusão dos trabalhos de elaboração das demonstrações contábeis se deu em 2 de março de 2020

[8] "Quanto ao inventário físico dos bens patrimoniais, esclarecemos que iniciamos o levantamento no início desse ano, **mas o trabalho não foi finalizado**. Se desejar, podemos encaminhar o material trabalhado até a interrupção da presença física no escritório.
A bem da verdade faltava muito pouco para fechar esse levantamento e acredito que, guardados todos os protocolos de segurança frente à pandemia, podemos ir ao escritório proximamente e finalizar essa atividade: podemos entregar essa evidência na próxima semana? Assim consigo reunir minha equipe com antecipação e segurança.
Acredito que pela idade da empresa, não tenha tido nenhum bem patrimonial que possa ter sido baixado pelo uso: ela é muito recente – isso deve ficar evidenciado no fechamento do inventário físico."

Matéria DOCREC 1065/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao OF-SGP12 740/2022 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=424423.

Tribunal de Contas DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Diante do alegado, a equipe de Auditoria concluiu que o Inventário Físico referente às Demonstrações Contábeis encerradas em 31.12.19 não foi realizado tempestivamente a fim de refletir adequadamente a posição patrimonial do Imobilizado em relação à sua efetiva existência física

Passivo Circulante (item 3.3. do RAF)

Obrigações Trabalhistas (item 3.3.1. do RAF)

As Obrigações trabalhistas tinham a seguinte composição em 31.12.19:

Obrigações Trabalhistas (Quadro 08 do RAF) Em R$

Descrição	Valor
Salários a Pagar	**-**
Pró Labore a Pagar	**10.535,55**
Provisões de Folha	**91.049,25**
Provisão de Férias	67.195,02
Provisão de Encargos sobre Férias	23.854,23
Encargos Sociais a Recolher	**69.155,97**
INSS (parte empregado e empregador)	56.464,96
FGTS	11.058,32
PIS s/ Folha	1.632,69
Total	**170.740,77**

Fonte: Balanço Patrimonial / Notas Explicativas 12 e 13.

A relação analítica de funcionários e salário base, que compõem a provisão de férias, estão consistentes com a Folha de Pagamento de dez/19 e não há funcionário com saldo de férias acima de 60 dias, variando de 7,5 a 42,5, pois a data de admissão mais antiga é 16.07.18.

Em relação aos encargos sociais, a equipe de Auditoria constatou uma diferença de R$ 45,04 no FGTS referente ao valor provisionado a maior sobre complemento de rescisões pelo dissídio de agosto/19, pago em novembro/19, que será estornado em 2020, conforme informações trazidas pela Entidade.

Obrigações Tributárias (item 3.3.2 do RAF)

Matéria DOCREC 1065/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao OF-SGP12 740/2022 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=424423.

Tribunal de Contas DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Na Nota Explicativa 14 – Obrigações Tributárias, constou o montante de R$ 40.892,87, dos quais R$ 37.630,16 relativo ao IRRF sobre salários, representando 92% desse grupo.

Nesse ponto a equipe de Auditoria verificou, por meio do DARF, que o recolhimento em janeiro de 2020, junto ao Banco do Brasil, foi de R$ 34.833,04, referente ao IRRF da Folha de dez/19. A diferença, no valor de R$ 2.797,12, refere-se ao recolhimento do IRRF complementar da rescisão do Ex-Diretor – Presidente, com mês de referência dez/19, recolhido intempestivamente em 31.08.20, com encargos de multa no valor de R$ 559,42 e juros de R$ 71,32, e, de acordo com o informado pela empresa responsável, o valor da multa será ressarcido aos cofres públicos, afastando o prejuízo ao erário.

No entanto, a equipe de Auditoria ressalta a importância de estabelecer rotinas de verificação das atividades desempenhadas pela prestadora de serviços contábeis.

Recursos Vinculados a Realizar (item 3.3.3 do RAF)

Quadro 09 Recursos Vinculados a Realizar — Em R$

Descrição	Valor
Saldo em 31.12.18 (a)	**1.495.399**
Repasses financeiros de janeiro a dezembro/19	3.675.815
Montante de penalidades aplicadas	(183.791)
Repasse líquido (b)	**3.492.024**
Realização Patrimônio Social - Imobilizado	(8.395)
Realização Patrimônio Social - Intangível	(2.837)
Realização de receita de janeiro a dezembro/19)	(4.650.233)
Realizações 2019 (c)	**(4.661.465)**
Saldo em 31.12.19 (a+b+c)	**325.958**

Fonte: Razão analítico da conta 2105010001 e Contrato de Gestão.

A movimentação contábil dessa conta é baseada nos ingressos de recursos financeiros deduzidos das penalidades, da realização do Patrimônio Social referente à aquisição de Imobilizado e Intangível, e da realização de receita para confronto das despesas apuradas mês a mês por regime de competência.

Matéria DOCREC 1065/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao OF-SGP12 740/2022 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=424423.

autuado por ANDRÉ MARCON em 20/12/2022 13:15:11.

Tribunal de Contas DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO (ITEM 3.3 DO RAF)

Quadro 10 Movimentação do Patrimônio Líquido Em R$

Descrição	Patrimônio Social	Resultados Acumulados	Totais
Saldos em 31.12.18	**359.919,36**	**(84.978,09)**	**274.941,27**
Aumentos vinculados às Aquisições de Imobilizado/Intangível (Contrato Prefeitura)	10.600,44	-	10.600,44
Déficit do Exercício	-	(96.442,50)	(96.442,50)
Saldos em 31.12.19	**370.519,80**	**(181.420,59)**	**189.099,21**

Fonte: Prestação de Contas Ofício SPN 039/2020.

O montante de R$ 10.600,44, é composto pela movimentação líquida do Imobilizado, no valor de R$ 7.763,54, tratado no item 3.2.2., e pelo valor de R$ 2.836,90 referente à aquisição do Intangível.

A equipe de Auditoria destaca que a Pasta atendeu ao seguinte apontamento realizado no RAF 2017: *Constituir o Patrimônio Social no momento da aquisição do imobilizado, em contrapartida ao passivo "Recursos vinculados a realizar – Contratos em Execução", até que os recursos sejam aplicados na aquisição do imobilizado".*

Salientou que, com relação à aquisição do Imobilizado a prazo, o Conselho Fiscal assim se posicionou na Sétima Reunião Ordinária de 16.12.19, quanto à Classificação do Imobilizado:

Tendo em vista que o Conselho solicitou a presença de um dos auditores para esclarecimento do tema em questão, o Presidente do Conselho passou a palavra ao Sr. Elson[9] *para fornecer mais detalhes acerca do assunto. Após a explanação, o Sr. Vagner Rodrigues, apresentou novamente sua posição em relação ao tema. Após deliberação sobre o tema, o Conselho, então, decide, que o reconhecimento do imobilizado no patrimônio social da empresa na aquisição a prazo deve se dar no momento da assunção da obrigação com o fornecedor, independente da forma de pagamento."*

[9] Auditor Independente representante da Sacho Auditoria.

Matéria DOCREC 1065/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao OF-SGP12 740/2022 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=424423.

Tribunal de Contas DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

A equipe de Auditoria não se opôs à definição do Conselho, uma vez que a forma de pagamento não afeta o assunto dos riscos e benefícios relativos ao ativo.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (item 4 do RAF)

Demonstração do Resultado do Exercício (Quadro 11 do RAF)

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO	31.12.19	31.12.18
Receitas operacionais	**4.896.546**	**5.250.253**
Vinculadas – Contrato Prefeitura	**4.670.631**	**5.165.424**
Contrato de Gestão	4.650.232	5.073.185
Receitas com rendimento de aplicação de recursos	20.399	92.238
Vinculadas – Projeto Iniciativa Privada	**225.915**	**84.829**
Contrato de Patrocínio	225.503	84.474
Receitas com rendimento de aplicação de recursos	412	355
Despesas operacionais	**(4.992.989)**	**(5.335.231)**
Despesas vinculadas – Contrato Prefeitura	**(4.767.074)**	**(5.250.402)**
Despesas com pessoal	**(3.737.279)**	**(4.035.492)**
Remuneração	(2.706.607)	(2.685.425)
Encargos	(887.299)	(893.864)
Benefícios	(263.832)	(305.585)
Provisões	120.459	(150.618)
Despesas administrativas	**(753.540)**	**(684.419)**
Gerais	(284.291)	(291.176)
Instalações	(156.004)	(98.771)
Serviços de Terceiros	(313.245)	(294.472)
Despesas com viagens e deslocamentos	**(105.145)**	**(348.171)**
Viagens	(36.676)	(134.782)
Deslocamentos	(68.469)	(213.389)
Despesas de depreciação	**(96.443)**	**(84.978)**
Depreciação	(96.443)	(84.978)
Despesas com marketing e eventos	**(59.878)**	**(65.010)**
Marketing	(40.633)	(40.164)
Eventos	(19.245)	(24.846)
Despesas financeiras	**(7.510)**	**(7.829)**
Despesas bancárias	(4.943)	(4.912)
Outras despesas	(2.567)	(2.916)
Despesas tributárias	**(7.279)**	**(24.502)**
Impostos Federais	(7.279)	(24.502)

Matéria DOCREC 1065/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao OF-SGP12 740/2022 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=424423.

autuado por ANDRÉ MARCON em 20/12/2022 13:15:11.

Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Despesas vinculadas – Projeto Iniciativa Privada	**(225.915)**	**(84.829)**
Despesas administrativas	**(224.648)**	**(84.345)**
Terceiros	(224.494)	(70.661)
Gerais	(154)	(13.584)
Despesas financeiras	**(1.097)**	**(381)**
Despesas Bancárias	(1.097)	(381)
Despesas tributárias	**(170)**	**(103)**
Impostos Federais	(170)	(103)
Déficit do exercício	**(96.443)**	**(84.978)**

Fonte: Prestação de Contas Ofício SPN 039/2020.

A equipe de Auditoria constatou que a estrutura da Demonstração do Resultado do Exercício está consistente, que a despesa é apropriada por regime de competência e que o Déficit de R$ 96.442,50, apurado no exercício, representa a despesa econômica com depreciação e que o valor condiz com o registrado no Balanço Patrimonial, no grupo do Patrimônio Líquido, e Demonstrações das Mutações do Patrimônio Social.

Por sua vez, a receita é realizada mensalmente em confronto à despesa e em idêntico valor, portanto, são reconhecidas à medida que a entidade incorre nas despesas de funcionamento para manutenção de suas atividades.

Despesas Operacionais, Despesas Vinculadas – Contrato Prefeitura, Despesas com Pessoal (Item 4.1 do RAF)

Regime Jurídico dos Funcionários (item 4.1.1 do RAF)

Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal não foram remunerados no exercício de 2019, na forma do determinado pela Lei Municipal nº 16.665/17 e pelo Estatuto da Entidade. A equipe Auditora aponta, no entanto, que o regime a ela estabelecido pelo artigo 16[10] da mesma Lei (CLT), foi alterado para Estatutário por solicitação da Junta Orçamentária Financeira (JOF), conforme registrado na Ata da 3ª Reunião Extraordinária[11]. Tal mudança não encontra amparo na legislação vigente.

[10] Art. 16 O regime jurídico dos funcionários da SP Negócios será o da Consolidação das Leis do Trabalho–CLT §1° A contratação de pessoal permanente será precedida de processo seletivo.

[11] a) **Conselho Deliberativo** - Ata da 3ª Reunião Extraordinária de 10.10.19:
Item 1 da pauta - Determinação da Fazenda sobre a Contratação dos Diretores Executivos:

Matéria DOCREC 1065/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao OF-SGP12 740/2022 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=424423.

autuado por ANDRÉ MARCON em 20/12/2022 13:15:11.

Tribunal de Contas DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Plano de Cargos, Carreira e Salários (item 4.1.2. do RAF)

Em outubro/19 o Conselho Deliberativo atualizou o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCS) traçando diretrizes gerais e específicas da gestão de pessoal da entidade, sendo as funções remuneradas definidas em três grupos: Diretoria Executiva, Funções Comissionadas e Analista de Negócios, quais sejam:

Estrutura de Cargos e Salários (Quadro 12 do RAF) Em R$

Descrição do cargo	Tipo de Cargo	Quantidade	Remuneração
Presidente	Diretoria Executiva	1	19.500,00
Diretor		4	18.850,00
TOTAL		**5**	
Chefe de Gabinete	Funções Comissionadas	1	17.500,00
Gerente Executivo I		1	10.000,00
Gerente Executivo II		1	17.500,00
Gerente Administrativo		1	10.000,00
Assessor de Comunicação I		1	5.000,00
Assessor de Comunicação II		1	12.000,00
Assessor Especial		1	13.500,00
Secretária Executiva		1	6.500,00

Retomando o assunto pautado na 9ª reunião ordinária do Conselho e buscando o atendimento imediato à determinação da Junta Orçamentária Financeira, ainda que paire a divergência jurídica sobre sua aplicabilidade, uma vez que pelo Estatuto da empresa o regime jurídico de contratação dos funcionários é a CLT, foi apresentada proposta à Secretaria da Fazenda para a implementação da decisão. A proposta consiste em acordo a ser firmado com os Diretores da Agência para sua demissão, sem o pagamento das verbas rescisórias (40% sobre o FGTS e aviso prévio) e imediata recontratação pelo regime estatutário. Também foi apresentado parecer do Escritório de Advocacia que presta serviços para a Agência no qual constam elementos jurídicos que demonstram a viabilidade da concretização da proposta apresentada (anexo 01). Após os devidos esclarecimentos, o Presidente do Conselho colocou o item em votação e foi aprovado pelos conselheiros. (grifo nosso)
Item 4 da pauta - Posse da Diretoria Executiva da São Paulo Negócios:
Haja vista a decisão pela alteração do regime de contratação dos Diretores, o Sr. Presidente do Conselho Deliberativo, considerou prudente dar nova posse à Diretoria Executiva da São Paulo Negócios sendo, portanto, empossados como Diretor Presidente Sr, Juan Quirós, e como Diretoras a Sra. Silvana Léa Buzzi e a Sra.Silvana Scheffel Gomes. O Presidente do Conselho Deliberativo, Sr. Luiz Fernando Furlan, solicitou que a Gerência Administrativo-Financeira da Agência faça os registros formais dos respectivos Termos de Posse. (grifo nosso)
b) **Conselho Fiscal** - Ata 6ª Reunião Ordinária de 29.10.19:
5) Outros Assuntos
O Sr. George informou ao Conselho que fora realizada reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo da Agência, onde foi definida a alteração do regime de contratação dos Diretores, passando de celetistas para estatutários, conforme determinação da Secretaria da Fazenda. Também foi aprovado o novo plano de cargos e salários da Empresa, sem impactar em custos. [...] (grifo nosso)

Matéria DOCREC 1065/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao OF-SGP12 740/2022 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=424423.

Assessor Técnico I		5	3.500,00
Assessor Técnico II		1	5.000,00
Assessor Técnico III		2	5.500,00
Assessor Técnico IV		2	8.000,00
Assessor Técnico V		1	8.500,00
TOTAL		**19**	
Analista de Negócios V	Analistas de Negócios	20	15.708,55
Analista de Negócios IV			12.083,50
Analista de Negócios III			9.295,00
Analista de Negócios II			7.150,00
Analista de Negócios I			5.500,00
TOTAL		**20**	

Fonte: Anexo III do Plano de Cargos e Salários da São Paulo Negócios aprovado na 3ª reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo.

A equipe de Auditoria constatou que os pró-labores e os salários-base registrados na folha de pagamento estavam compatíveis com a legislação pertinente, observando que, em dez/19, nenhum cargo de "Analista de Negócio" estava preenchido, e que a folha era composta, exclusivamente, por cargos com "Função Comissionada". Observaram, ainda, que tal situação não é condizente com a diretriz do PCS, em que a retenção de profissionais, entre outras ações, é requisito para que a entidade cumpra a sua missão institucional[12].

Turnover 2017/2019 (Quadro 15 do RAF)

Regime / Anos	Saldo em 2017	2018			2019		
		Contratados	Demitidos	Saldo	Contratados	Demitidos	Saldo
Estagiários	0	7	-4	3	10	-10	3
CLT	10	12	-8	14	21	-21	14
Estatutários	0	0	0	0	3	-1	2
Afastamentos	0	0	0	0	0	0	0

[12] 1 APRESENTAÇÃO
O Plano de Cargos, Carreira e Salários – PCS da São Paulo Negócios, apresentado neste documento, define os mecanismos de atração, desenvolvimento, valorização e retenção de profissionais que concorram para que a Agência cumpra a sua missão institucional. [...]
3 OBJETIVOS [...]
3.1.3 Oferecer parâmetro para que empregados possam se desenvolver e construir uma carreira de contínuo crescimento profissional e pessoal, agregando valor aos resultados da Agência. [...]
4. REFERENCIAIS ORIENTADORES PARA A GESTÃO DOS PCS [...]
4.2.3 Fortalecer a valorização dos empregados, criando as condições para que os mesmos se comprometam com resultados e tenham uma relação de longo prazo com a SÃO PAULO NEGÓCIOS. (grifos nossos)

Matéria DOCREC 1065/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao OF-SGP12 740/2022 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=424423.

SALDOS	10	19	-12	17	34	-32	19

Fonte: "Relatório Anual de Acompanhamento do CDI 2019 São Paulo Negócios COGEAI julho/2020".

Por fim, destacaram a preocupação do Conselho Fiscal, registrada no item 4 da Quinta Reunião Ordinária de 26.08.19, no que se refere à questão de pessoal, descrito a seguir:

4) Análise de despesa de pessoal

Dando início ao último item da pauta, o Sr. Luis Felipe Arellano[29] informou que verificou uma grande rotatividade na equipe da SP Negócios, gerando assim impactos orçamentários. Questionou a não aplicabilidade do Parecer da PGM/CGG n° 2877813. Outra questão apontada é o desenquadramento dos funcionários da Agência quanto ao plano de cargos. O Sr. George Rodrigues[30] tomou a palavra e disse que o parecer da PGM não se aplica à SPN,por ser serviço social autônomo. A Sra. Silvana Buzzi[31] explicou que a SPN está buscando trazer pessoas para ajudar a estruturar a Agência e estabilizá-la em meio ao mercado e que, ainda, estão sendo iniciados estudos para adequação dos quadros da empresa com o Plano de Cargos. O Sr. Luis Felipe Arellano tomoua palavra e disse que no mínimo tem que haver o ajuste do que já está em práticapara sanar os pontos apresentados. O Sr. George acrescenta que alguns dos cargos que não se enquadravam com o Plano de Cargos referem-se a funcionários que já não fazem mais parte da Empresa e que estudos foram iniciados para a regularização da situação.

Meta De Pessoal – CDI (Item 4.1.3 do RAF)

A meta de pessoal instituída no Compromisso de Desempenho Institucional (CDI) para 2019, de no máximo 30 pessoas no valor de R$ 3.521,39, foi cumprida, alcançando o quantitativo de 14 funcionários e a despesa R$ 3.457 mil.

Em relação ao "Plano de Saúde", a empresa fez adequações, passando a utilizar a tabela de reembolso de acordo com as diretrizes exaradas pela JOF (Junta Orçamentária-Financeira) reduzindo, no ano, o montante de gastos com plano de saúde.

Matéria DOCREC 1065/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao OF-SGP12 740/2022 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=424423.

Tribunal de Contas DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Outra medida relevante foi a aprovação da "Política de Autorização de Viagens e Reembolso de Despesas" que contempla viagens internacionais, padronizando-as com a prática da Prefeitura da Cidade de São Paulo, alcançando redução de, aproximadamente, 70% das despesas com viagens e deslocamentos, em relação ao valor apurado em 31.12.18.

Contabilização da Folha de Pagamento (item 4.1.4 do RAF)

Os exames revelaram a adequação dos registros contábeis da Folha de Pagamento do mês de dez/19 e 13° Salário.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO SOCIAL (item 5 do RAF)

Quadro 16 Demonstrações das Mutações do Patrimônio Social Em R$

Descrição	Patrimônio Social	Resultados Acumulados	Totais
Saldo inicial 01.01.18	**157.318,99**	**-**	**157.318,99**
Aumentos vinculados às Aquisições de Imobilizado (Contrato Prefeitura)	202.600,37	-	202.600,37
Déficit do Exercício	-	(84.978,09)	(84.978,09)
Saldos finais em 31.12.18	**359.919,36**	**(84.978,09)**	**274.941,27**
Aumentos vinculados às Aquisições de Imobilizado (Contrato Prefeitura)	10.600,44	-	10.600,44
Déficit do Exercício	-	(96.442,50)	(96.442,50)
Saldos Finais em 31.12.19	**370.519,80**	**(181.420,59)**	**189.099,21**

Fonte: Prestação de Contas Ofício SPN 039/2020.

A estrutura apresentada está consistente, mas a equipe de Auditoria observou que a identificação do demonstrativo está inadequada, pois deveria ser "Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido" e que o grupo identificado como "Resultados Acumulados" deve ser "Superávit ou Déficit Acumulado", no entanto, por serem questões formais que não comprometem de forma significativa a análise da demonstração, não serão consideradas como "Infringências e Propostas de Determinação do Exercício".

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA (item 6 do RAF)

Quadro 17 Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC)

	2019	2018
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		

Matéria DOCREC 1065/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao OF-SGP12 740/2022 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=424423.

autuado por ANDRÉ MARCON em 20/12/2022 13:15:11.

Tribunal de Contas DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Déficit do exercício	(96.443)	(84.978)
Depreciação	96.443	84.978
(AUMENTO) DIMINUIÇÃO NOS ATIVOS CIRCULANTES	10.056	(11.502)
Adiantamentos a empregados	7.407	(7.407)
Adiantamentos diversos	2.649	(2.649)
Despesas antecipadas	-	(1.446)
(AUMENTO) DIMINUIÇÃO NOS ATIVOS NÃO CIRCULANTES	(104.590)	(171.300)
Fundo de Reserva - Contrato Prefeitura	(104.590)	(171.300)
AUMENTO (DIMINUIÇÃO) NOS PASSIVOS CIRCULANTES	(1.344.410)	679.420
Fornecedores	34.953	(18.001)
Obrigações trabalhistas	(123.700)	173.986
Obrigações tributárias	(20.036)	27.696
Recursos Vinculados - Contrato Prefeitura	(1.175.125)	434.214
Recursos Vinculados - Projeto iniciativa privada	(60.502)	61.525
CAIXA LÍQUIDO GERADO PELAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	(1.438.944)	496.618
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS		
Aquisições de Ativo Imobilizado	(7.763)	(202.600)
Aquisições de Ativo Intangível	(2.837)	-
Títulos de capitalização	-	-
Vinculação das aquisições de imobilizado no Patrimônio	10.600	(202.600)
CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	-	-
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	-	-
Caixa Líquido das Atividades de Financiamento	-	-
AUMENTO DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	(1.438.944)	496.618
AUMENTO LÍQUIDO DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	(1.438.944)	496.618
CAIXA E EQUIVALENTES NO INÍCIO DO PERÍODO	1.633.283	1.136.665
CAIXA E EQUIVALENTES NO FINAL DO PERÍODO	194.339	1.633.283

Fonte: Ofício SPN 039/2020 de 30.07.20

Os saldos apresentados nesse Demonstrativo estão consistentes com os saldos apresentados no Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, a saber:

Matéria DOCREC 1065/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao OF-SGP12 740/2022 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=424423.

autuado por ANDRÉ MARCON em 20/12/2022 13:15:11.

Tribunal de Contas DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Caixa e Equivalente de Caixa e Déficit do Exercício, respectivamente. A equipe Auditora destacou que houve incorreção de valores considerados na variação dos ativos não circulantes e passivos circulantes, conforme indicado a seguir:

Quadro 18 Variação dos Ativos Não Circulante e Passivo Circulante

LINHA DA DFC	VARIAÇÃO		Diferença
	Demonstração dos Fluxos de Caixa	Balanço Patrimonial	
(AUMENTO) DIMINUIÇÃO NOS ATIVOS NÃO CIRCULANTES Fundo de Reserva -Contrato Prefeitura	(104.590,19)	(110.274,45)	(5.684,26)
AUMENTO (DIMINUIÇÃO) NOS PASSIVOS CIRCULANTES Recursos Vinculados - Contrato Prefeitura	(1.175.125,50)	(1.169.441,24)	5.684,26

Fonte: Demonstração dos Fluxos de Caixa e Balanço Patrimonial.

Tal inconsistência entre os Demonstrativos ocorreu porque a variação computada na DFC não considerou os registros contábeis definitivos do exercício findo em 2019. Porém, não houve reflexo nos saldos de Caixa e Equivalente de Caixa, tendo em vista que a diferença de R$ 5.684,26 se anulou. Ademais, foi identificada que a estrutura da Demonstração do Fluxo de Caixa apresentada está consistente com o Apêndice A – Exemplos de Demonstrações Contábeis para Entidades sem Finalidade de Lucros do ITG 2002 (R1).

NOTAS EXPLICATIVAS (item 7 do RAF)

Notas Explicativas (Quadro 19 do RAF)

Nota n°	Descrição
1	Contexto Operacional
2	Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis
3	Resumo das Principais Práticas Contábeis
4	Caixa e Equivalentes de Caixa
5	Títulos de Capitalização
6	Despesas Antecipadas
7	Fundo de Reserva - Contrato de Gestão
8	Imobilizado

Matéria DOCREC 1065/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao OF-SGP12 740/2022 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=424423.

Tribunal de Contas DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

9	Intangível
10	Fornecedores
11	Pró Labore
12	Provisões de Folha
13	Encargos Sociais a Recolher
14	Obrigações Tributárias
15	Recursos Vinculados a Realizar
16	Patrimônio Líquido

Fonte: Prestação de Contas / Ofício SPN n° 035/2020.

Foi constatada inconsistência na Nota Explicativa n° 11 - Pró-Labore, que possui a seguinte assertiva:

"Corresponde a valores devidos aos Diretores contratados sobre o regime Estatutário. No exercício de 2019 a SP Negócios informa, em observância ao disposto na NBCTG 05 (R3) que no exercício de 2019 desembolsou o montante de R$ 169.915,86, correspondente a valores de remunerações aos seus Diretores.".

Essa assertiva está incompleta, pois não relatou a mudança do regime de CLT para Estatutário da Diretoria Executiva ocorrida em outubro/19, com a respectiva rescisão contratual e readmissão pelo regime estatutário, nem a sua motivação, e o valor divulgado de R$ 169.915,86 se refere, exclusivamente, ao percebido de out/19 a dez/19 pelo regime estatutário. Conclui a equipe Auditora, que a nota omite o valor recebido quando o regime vigente era o da CLT.

DESEMPENHO OPERACIONAL (item 8 do RAF)

Contrato de Gestão SF nº 01/2017 (item 8.1 do RAF)

A entidade apresentou o Relatório Anual de Atividades – Exercício 2019, em atendimento às disposições da Lei nº 16.665/17[13] e do Contrato de Gestão SF nº 01/2017[14], no entanto, não cumpriu o prazo de 28.02.20, estabelecido na referida Lei, apresentando a seguinte justificativa:

[13] Artigo 22 - inciso I – apresentar, anualmente, ao Poder Executivo, até 28 de fevereiro, relatório circunstanciado sobre a execução do contrato de gestão no exercício anterior, com a prestação de contas dos recursos públicos nele aplicados, a avaliação geral do contrato e as análises gerenciais cabíveis;

[14] 3.1.25 apresentar anualmente à CONTRATANTE, através do fiscal do contrato, até 28 de fevereiro do exercício subsequente, relatório deatividades acompanhado da prestação de contas

Matéria DOCREC 1065/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao OF-SGP12 740/2022 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=424423.

autuado por ANDRÉ MARCON em 20/12/2022 13:15:11.

Tribunal de Contas DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Informamos que o envio se dá nesta data em função das atividades de fechamento de Balanço e Auditoria terem sido finalizadas em 04 p.p., uma vez que, como é de seu conhecimento, os trabalhos de Contabilidade e Auditoria Independente realizados à São Paulo Negócios são terceirizados.

Relatório Gerencial de Atividades de 2019 (Quadro 20 do RAF)

Objetivo	Descrição	Resultado
OBJETIVO I	Atrair e reter investimentos, nacionais ou estrangeiros, para o Município de São Paulo	Cumprido integralmente
Objetivo II	Promover as exportações de produtos e serviçosdas empresas sediadas na cidade de São Paulo	Cumprido integralmente
Objetivo III	Promover a imagem do Município de São Paulo como cidade global centro internacional de negócios e investimentos	Cumprido integralmente
Objetivo IV	Prestar apoio especializado na estruturação e captação de financiamentos para programas e projetos estratégicos da cidade de São Paulo (Aditivos 3° e 4°)	Parcialmente atendido “haja vista a reorganizaçãodo executivo em relação ao objeto proposto nos aditivos 3° e 4°”
	Prospectar investidores para os projetos prioritários:baixos de viadutos; mercadão e kinjo; PPP iluminação; alienação de imóveis (Aditivos 5° e 6°)	"No período de 04/06 a 31/12, data correspondentea vigência dos 5°, 6° e 7° aditivos foi executada a prospecção para os projetos prioritários, resultandono atendimento de 130 investidores, a partir de reuniões e encontro públicos, para promover no mercado nacional e internacional, os projetos prioritários de investimentos para a cidade de São Paulo"
	Prospectar investidores para as iniciativas elencadas no objetivo estratégico 32 do plano de metas (2019-2020) do Município de São Paulo - implementar projetos de desestatização (Aditivo 7°)	

Fonte: Ofício SPN n° 014/2020 de 10.03.20.

Quadro 21 Acompanhamento Contrato SF n° 01/2017

Documento	Data	Aditamento	Objetivos	Conceito Final
SF/ASECO n° 016739115	29.04.19	3°	I	Cumprimento Total
			II	
			III	
			IV	
			I	Cumprimento Total
			II	

Matéria DOCREC 1065/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao OF-SGP12 740/2022 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=424423.

SF/ASECO n° 022167388	25.10.19	3° e 4°	III IV	
		5° Parcial	n/a	"Como não houve análise de todo o período de vigência do 5° aditamento, não cabe a esta análise apontar se houve ou não cumprimento total dos objetivos, pois será objeto do próximo relatório trimestral.
SF/ASECO n° 024526669	23.12.19	5°	I II III IV	Cumprimento Total
		6° Parcial	n/a	"Como não houve análise de todo o período de vigência do 6° aditamento, não cabe a esta análise apontar se houve ou não cumprimento total dos objetivos, pois será objeto do próximo relatório trimestral."
SF/ASECO n° 027063164	13.03.20	6°	I II III IV	Cumprimento Total

Fonte: Acompanhamento Fiscal do Contrato SF n° 01/2017 / SF - Secretaria Municipal da Fazenda / ASECO - Assessoria Econômica.

A equipe de Auditoria conclui que a SP Negócios realiza o devido *accountability* e que o acompanhamento do Contrato SF nº 01/2017 está sendo realizado pela SF, inclusive com aplicação de penalidades, conforme descrito no subitem 3.2.1 - Realizável a Longo Prazo.

Compromisso de Desempenho Institucional (CDI) (item 8.2 do RAF)

Quadro 22 Resultado CDI / 2019

Meta	Cumprimento	Observação
Resultado Econômico	Atingido	A entidade superou a meta estabelecida no Resultado Operacional Bruto (Meta R$ 4.880 mil / Realizado R$ 4.897 mil).
Resultado Financeiro	Não Atingido	O consumo de caixa de R$ 1.398 mil ficou além da meta de consumo de R$ 1.267.
Meta Pessoal	Atingido	A empresa encerrou o ano com o quantitativo e a despesa de pessoal abaixo do previsto.
Plano de Investimentos	Não Satisfatório	Foi realizado apenas um item dentre os três itens propostos como investimentos.

Matéria DOCREC 1065/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao OF-SGP12 740/2022 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=424423.

autuado por ANDRÉ MARCON em 20/12/2022 13:15:11.

Tribunal de Contas DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Produtos	Não Satisfatório	A entidade cumpriu 66% da meta proposta.
Indicadores	Satisfatório	A entidade obteve êxito na realização das atividades propostas.

Fonte: Relatório Anual de Acompanhamento do CDI 2019/ COGEAI julho/20.

O Relatório Anual de Acompanhamento do CDI referente a 2019, emitido pelo Comitê de Governança das Entidades da Administração Indireta (COGEAI), em jul/20, concluiu, em síntese, que quanto ao cumprimento de indicadores a entidade teve um desempenho satisfatório.

Quadro 23 Meta: INDICADORES

Indicador	Descrição	Realizado	Meta
1. Atendimento a empresas eentidades representativas	Número de atendimentos realizados a empresas, contínuos ou não, cuja comprovação será realizada pelos dados da "Lista de Presença" ou "Fichas de Atendimento".	113	30
2. Atração de Empresas/ Investidores para projetos prioritários do município de SãoPaulo	Número de atendimentos a investidores nacionais ou internacionais com potencial interesse nos Projetos Prioritários, cuja comprovação se dará pela "Lista de Presença" devidamentepreenchida.	150	150
3. Acompanhamento dasempresas no ciclo de atendimento e fomento à exportação	O indicador mensura a porcentagem de empresas que foram capacitadas no primeiro ano, e que de maneira reincidente, participaram de ações internacionais no segundo ano (permaneceram no ciclo de treinamento das exportações), e será calculado pela fórmula: n° de empresas que participam daação/número de empresas atendidas.	46%	22%
4.Acompanhamento dasempresas no ciclo de atendimento e fomento	O indicador mensura a porcentagem de empresas atendidas emdeterminado período que obtiveram implantações de melhorias voltadas às operações de exportação a partir da participação nasações do São Paulo Exporta.	18%	10%
5. Fomento à exposição de agentes inovadores da cidade pormeio da realização de eventos	O indicador será mensurado pelo número de eventos ativados na cidade de São Paulo que pretendem promover seus produtose tecnologias.	755	315
6.Captação de recursos junto ao setor privado para realização do festival SPTW	O indicador será mensurado pelo montante captado junto às empresas e marcas que pretendem promover seus produtos e tecnologias na cidade de São Paulo.	R$ 1.733 mil	R$ 130 mil

Fonte: Relatório Anual de Acompanhamento do CDI realizado pelo COGEAI/ julho 2020.

Matéria DOCREC 1065/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao OF-SGP12 740/2022 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=424423.

autuado por ANDRÉ MARCON em 20/12/2022 13:15:11.

Tribunal de Contas DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Em sua análise, a equipe de Auditoria entendeu que há consistência entre o apurado pelo COGEAI, no item INDICADORES do CDI, atrelado em sua maior parte ao plano de trabalho do Contrato de Gestão SF nº 01/2017, e os resultados apurados pelo Fiscal do Contrato SF nº 01/2017, conforme já descrito no subitem 8.1.

TRANSPARÊNCIA (item 9 do RAF)

A SP Negócios divulga suas informações por meio do sítio https://spnegocios.com/ e de maneira significativa no link "Acesso à Informação", disponível no referido site, restando, no entanto, apontado pela equipe de Auditoria que não foram disponibilizadas as Atas do Conselho Deliberativo e Fiscal.

INFRINGÊNCIAS/PROPOSTAS DE DETERMINAÇÕES DO EXERCÍCIO - (Item 10 do RAF)

10.1	**Prestação de Contas**
	Infringências
10.1.1	Prestação de contas efetuada de maneira intempestiva. (subitem **2**) (Diretor Presidente SPNegócios) Dispositivos legais não observados: □ § 2° do artigo 48 Lei Orgânica do Município □ Artigo 74 Regimento Interno do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.
10.1.2	Falta de suporte documental de atos do Conselho Deliberativo que suportam as Demonstrações Contábeis e a prestação de contas. (item **2** e subitem **2.1.2**) (Diretor Presidente SP Negócios) Dispositivo legal não observado: □ § 4° do artigo 18 do Estatuto Social da SP Negócios.
	Propostas de Determinações
10.1.3	Estabelecer rotina interna de conferência e envio de dados oficiais para publicação noDOCSP (subitem **2.1.1**) (Diretor Presidente SP Negócios)
10.1.4	Implantar processos que garantam a tempestiva formalização de todos os atos do Conselho Deliberativo. (item **2** e subitem **2.1.2**) (Diretor Presidente SP Negócios)
10.2	**Balanço Patrimonial**

Matéria DOCREC 1065/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao OF-SGP12 740/2022 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=424423.

Tribunal de Contas DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

	Propostas de Determinações
10.2.1	Implantar rotina interna referente ao levantamento dos bens físicos da entidade ao final de cada exercício a fim de subsidiar os registros contábeis. (subitem **3.2.2**) (Diretor Presidente SP Negócios)
10.2.2	Estabelecer rotinas de verificação da realização adequada das atividades desempenhadas pela prestadora de serviços contábeis. (subitem **3.3.2**) (Diretor Presidente SP Negócios)
10.3	**Demonstração do Resultado do Exercício**
	Infringência
10.3.1	Alteração em outubro/19 do regime jurídico da Diretoria Executiva de Consolidação das Leis do Trabalho para Estatutário. (subitem **4.1.1**) (Secretaria Municipal da Fazenda ou Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, caso já tenha assumido as atribuições estabelecidas na Lei n° 17.433/20, para que se posicione frente à infringência à legislação vigente) Dispositivo legal não observado: □Art.16 da Lei 16.665/17.
	Proposta de Determinação
10.3.2	Providenciar a adequação do quadro de funcionários da SP Negócios às diretrizes do"Plano de Cargos, Carreiras e Salários". (subitem **4.1.2**) (Diretor Presidente SP Negócios)
10.4	**Demonstração dos Fluxos de Caixa**
	Proposta de Determinação
10.4.1	Considerar na elaboração da DFC os registros contábeis definitivos ao final de cada exercício. (subitem **6**) (Diretor Presidente SP Negócios)
10.5	**Notas Explicativas**
	Infringência
10.5.1	Nota Explicativa nº 11 – Pró Labore incompleta, pois não relatou a mudança do regime CLT para o regime Estatutário da Diretoria Executiva e não indicou, adequadamente, a remuneração anual da Diretoria, pois só considerou o valor relativo ao regime estatutário. (subitem **7.1**) (Conselho Fiscal da SP Negócios) Dispositivos legais não observados: □ Itens 2.13 e 2.14 da NBC TG Estrutura Conceitual; □ NBC TG 05 (R3) – Divulgação sobre Partes Relacionadas.

Matéria DOCREC 1065/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao OF-SGP12 740/2022 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=424423.

Tribunal de Contas DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

10.6	**Transparência**
	Infringência
10.6.1	Não divulgação no sítio da SP Negócios das seguintes informações: (Diretor PresidenteSP Negócios) • Atas do Conselho Deliberativo; • Atas do Conselho Fiscal (a última disponível é da 4ª Reunião Ordinária de 24.06.19); • Prestação de Contas, Relatório da Auditoria Independente e Relatório Anual de Fiscalização do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCMSP) referentesàs Demonstrações Contábeis encerradas em 2017 e 2018; • Prestação de Contas e Relatório da Auditoria Independente referentes às Demonstrações Contábeis encerradas em 31.12.19; • Compromisso de Desempenho Institucional (CDI) – Renovação do Plano Tático2019/2020 e Relatório Anual de Acompanhamento do CDI – COGEAI (julho 20); • Plano de Cargos, Carreira e Salários; • Relatório Anual de Atividades (inciso I, art. 22 da Lei nº 16.665/17) referente ao Contrato SF nº 01/2017; • Acompanhamento pelo contratante do Contrato SF nº 01/2017 (§2°, art. 20 da Leinº 16.665/17). Dispositivo legal não observado: □ Art. 22 da Lei 16.665/17, incisos III, V e VI; □ Lei Federal n° 12.527, artigos 7° e 8°.

DETERMINAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (item 11 do RAF)

Até a data de conclusão dos trabalhos de auditoria não havia julgados relacionados às prestações de contas de exercícios anteriores da SP Negócios.

Oficiadas, a São Paulo Negócios SP-Negócios e a Secretaria da Fazenda, peças 11 e 12, apresentaram os seus esclarecimentos, peças 30/34 e 27, respectivamente, que, de acordo com a análise dos técnicos de SFC (atual SCE), peça 38, consideram passíveis de superação os subitens 10.1.3, 10.1.4 e 10.2.2.

Matéria DOCREC 1065/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao OF-SGP12 740/2022 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=424423.

Tribunal de Contas DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Mais uma vez oficiadas, peças 41 e 42, apresentaram novos esclarecimentos, peças 55 e 57, que se mostraram incapazes de alterar as conclusões emitidas pelo Órgão Técnico à peça 38 (peça 62).

A seu turno, a Procuradoria da Fazenda Municipal entendeu que restou demonstrado que os poucos apontamentos constantes do Relatório foram ou estão sendo objeto de ação contundente por parte da SP-Negócios, dando prova da lisura, correição e eficiência de suas condutas, razão pela qual as impropriedades e infringências apontadas não têm o condão de macular o Balanço ora analisado.

Propugnou, ao final, pela aprovação das Contas, acolhendo-se o Balanço, sem prejuízo de eventuais recomendações que esta Corte de Contas entender cabíveis, peça 64.

A Secretaria Geral entendeu que as Contas da São Paulo Negócios, atual São Paulo Investimentos e Negócios (SPIN), referentes ao exercício de 2019, reúnem condições de aprovação, sem prejuízo das recomendações e determinações que se façam necessárias, ressalvados os atos não apreciados e os pendentes de julgamento, peças 66 e 67.

É o relatório.

VOTO

Trago a julgamento a análise das Contas da São Paulo Negócios[15] do exercício de 2019, atual São Paulo Investimentos e Negócios (SPIN)[16].

Referido procedimento foi instaurado a partir do recebimento, nesta Casa, da documentação pertinente, encaminhada em 30 de julho de 2021, peça 1, extrapolando

[15] Lei nº 16665/17, Decretos nº 57727/17 e nº 57.895/17

[16] Lei 17433/2020 - "Dispõe sobre a reorganização da Administração Pública Municipal Indireta, na forma que especifica, incluindo a criação e extinção de entidades e a criação, transferência, alteração e extinção de cargos de provimento efetivo e em comissão e de funções admitidas, bem como a criação de empregos públicos".

Matéria DOCREC 1065/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao OF-SGP12 740/2022 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=424423.

Tribunal de Contas DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

o prazo fixado pelo § 2º do artigo 48 da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 74[17] do Regimento Interno deste Tribunal.

Nesse ponto, destaco que a Diretoria da empresa havia solicitado prorrogação do prazo para a entrega dos documentos, em razão da alteração da forma de trabalho ocorrida em março de 2020, do surto da pandemia e da ocorrência de renúncias no quadro do Conselho Deliberativo, impossibilitando a realização de reuniões por falta de quórum, em especial para a aprovação das Contas de 2019.

O exame está balizado no Relatório da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, atual Subsecretaria de Controle Externo deste Tribunal, peça 7, e nos processos acompanhantes.

Em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, no curso da instrução foi possibilitada a intervenção dos responsáveis identificados no Relatório Anual de Fiscalização, para oferecimento de suas alegações, peças 11/12 e 41/42

Foram oficiadas, também, as Pastas a que estava vinculada a SP-Negócios, à época dos exames e à época atual, Secretarias Municipal da Fazenda (SF) e de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo (SMDET), que expuseram seus argumentos às peças 27 e 55.

A SP Negócios é uma instituição de serviço social autônomo, que tem por finalidade promover a execução de políticas de desenvolvimento que contribuam para a atração de investimentos e potencializem a imagem da Cidade como polo de realização de negócios, incentivem a criação de formas de economia solidária, proporcionando oportunidades de renda e trabalho e promovam a inovação tecnológica e a exportação de produtos e serviços[18].

No exercício em foco realizou receitas no total de R$ 4,9 milhões e despesas de R$ 5 milhões e o resultado deficitário, de R$ 94,5 mil, foi formado por despesas com depreciação.

[17] Art.74 – As entidades da Administração Indireta encaminharão suas contas anuais ao Tribunal, para julgamento, no prazo de até cinco meses contados do término do exercício financeiro correspondente.
[18] Art. 2º do Estatuto da Empresa.

Matéria DOCREC 1065/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao OF-SGP12 740/2022 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=424423.

Tribunal de Contas DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

A sua principal fonte de recursos foi originária do Contrato de Gestão[19] firmado com a Secretaria Municipal da Fazenda, alcançando R$ 4,6 milhões. No exercício houve o reconhecimento de recursos da iniciativa privada, decorrente da promoção do evento São Paulo Tech Week (SPTW), no valor de R$ 226 mil.

Sob o aspecto contábil, as análises revelaram que os Demonstrativos foram adequadamente elaborados, apresentando estrutura consistente com a norma que regulamenta a contabilidade das entidades sem finalidade de lucros - ITG 2002 (R1)[20].

No Balanço Patrimonial foram identificadas impropriedades formais, que não impactaram de forma significativa a sua análise e ressalva pontual em relação ao inventário físico, por não ter sido concluído tempestivamente.

Em relação às Despesas, as destinadas a Pessoal são as de maior vulto, alcançando R$ 3,7 milhões. As análises constataram: regularidade na contabilização da folha de Pagamento; compatibilidade dos valores pagos com os fixados nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários; o atendimento aos quantitativos e limites de despesas de pessoal estabelecidos no Compromisso de Desempenho Institucional (CDI) da Empresa; e ressalva pontual em relação à composição do quadro da empresa e à grande rotatividade de sua equipe, gerando impactos orçamentários, preocupação essa também externada pelo Conselho Fiscal, com registro em Ata.

No tocante ao Corpo Diretivo, a Auditoria consignou que, atendendo à solicitação da Junta Orçamentária Financeira[21], em outubro de 2019 o Conselho Deliberativo alterou o regime de contratação dos membros da Diretoria, passando da Consolidação das Leis do Trabalho para Estatutário, sem o devido amparo na legislação vigente, objeto do apontamento 10.3.1[22].

A esse respeito, acolho os argumentos trazidos nas manifestações da Secretaria da Fazenda e da Empresa, abarcados pela PFM, no sentido de que não cabe aos integrantes da Diretoria Executiva da SP-Negócios a aplicação de regime jurídico definido pelo

---

[19] Contrato de Gestão SF nº 01/2017

[20] Interpretação Técnica Geral – Entidade Sem Finalidade de Lucros - ITG 2002 (R1), emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC),

[21] Órgão colegiado criado pelo Decreto nº 53.687/13, que tem entre suas atribuições: "[...] X - deliberar acerca das propostas das entidades da Administração Indireta ou Serviços Sociais Autônomos criados por lei, após análise do Comitê de Acompanhamento da Administração Indireta

[22] 10.3.1 - Alteração em outubro/19 do regime jurídico da Diretoria Executiva de Consolidação das Leis do Trabalho para Estatutário.

Matéria DOCREC 1065/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao OF-SGP12 740/2022 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=424423.

Tribunal de Contas DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

artigo 16 da Lei nº 16.665/17, CLT, por não se enquadrarem na condição de empregados ou funcionários da entidade.

Tal entendimento encontra guarida na Súmula nº269[23] do Tribunal Superior do Trabalho, uma vez que tais dirigentes não se inserem em uma relação de emprego, notadamente pela ausência de subordinação.

Assim é que o Decreto nº 57.727/2017, que regulamentou a mencionada Lei, ao tratar dos Membros da Diretoria utiliza o termo *"destituição"* dos cargos, em seu artigo 8º, não os incluindo nas disposições do artigo 9º, que trata da aplicação do regime de CLT aos "funcionários".

Ademais, conforme informado, esse é regime adotado aos diretores das empresas e demais serviços sociais autônomos controlados pelo Município de São Paulo.

Em relação à transparência, foi observada ausência de disponibilização, no sítio eletrônico da entidade, de documentos previstos na Lei nº 16.665/2017[24], objeto de apontamento.

O Desempenho Operacional da São Paulo Negócios foi considerado satisfatório, atingindo, com êxito, 50% das metas fixadas no Compromisso de Desempenho Institucional (CDI), a principal ferramenta de governança celebrada com a Prefeitura.

Os esclarecimentos trazidos pela Empresa demonstraram que as medidas por ela adotadas possibilitaram a superação das propostas de determinações indicadas nos itens 10.1.3[25], 10.1.4[26] e 10.2.2[27].

No que se refere ao atraso na entrega da Prestação de Contas, tendo em vista as significativas limitações ao desenvolvimento dos trabalhos geradas pelo surto da Covid-19, principalmente com determinação de isolamento social ocorrida no 1º semestre de 2020, e as justificativas apresentadas pela Empresa, deixo de aplicar ao responsável as

---

[23] "O empregado eleito para ocupar cargo de diretor tem o respectivo contrato de trabalho suspenso, não se computando o tempo de serviço deste período, salvo se permanecer a subordinação jurídica inerente à relação de emprego.".

[24] Autoriza o Poder Executivo a instituir serviço social autônomo denominado São Paulo Negócios - SP Negócios; introduz alterações nas Leis nº 14.517, de 16 de outubro de 2007, e nº 14.649, de 20 de dezembro de 2007

[25] 10.1.3 Estabelecer rotina interna de conferência e envio de dados oficiais para publicação no DOCSP

[26] 10.1.4 Implantar processos que garantam a tempestiva formalização de todos os atos do Conselho Deliberativo

[27] 10.2.2 Estabelecer rotinas de verificação da realização adequada das atividades desempenhadas pela prestadora de serviços contábeis.

Matéria DOCREC 1065/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao OF-SGP12 740/2022 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=424423.

Tribunal de Contas DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

penalidades impostas pelo artigo 86[28] do Regimento Interno deste Tribunal, mantendo, no entanto, o correspondente apontamento[29].

Assim, ante o exposto, respaldado nos relatórios da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, atual Subsecretaria de Controle Externo, e alicerçado no parecer da Secretaria Geral, que agrego ao presente, VOTO pela aprovação das CONTAS da São Paulo Negócios – SP-Negócios, referentes ao exercício de 2019, ressalvados os atos não apreciados ou pendentes de julgamento.

Acolho os apontamentos relativos às infringências constantes nos itens 10.1.1[30], 10.1.2[31], 10.5.1[32] e 10.6.1[33] do RAF 2019.

Acolho como Determinações as propostas identificadas no item 10.2.1[34], 10.3.2[35] e 10.4.1[36].

Determino o envio de cópias deste Relatório e Voto e do Acórdão decorrente ao Diretor-Presidente da Companhia São Paulo Negócios – SP-Negócios à época, e

---

[28] **Art. 86** - As infrações à Lei nº 9.167, de 3 de dezembro de 1980 e ao presente Regimento, segundo a sua gravidade, ensejarão as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa.

[29] 10.1.1 Prestação de Contas efetuada de maneira intempestiva.

[30] 10.1.1- Prestação de contas efetuada de maneira intempestiva

[31] 10.1.2- Falta de suporte documental de atos do Conselho Deliberativo que suportam as Demonstrações Contábeis e a prestação de contas

[32] 10.5.1-Nota Explicativa nº 11 – Pró Labore incompleta, pois não relatou a mudança do regime CLT para o regime Estatutário da Diretoria Executiva e não indicou, adequadamente, a remuneração anual da Diretoria, pois só considerou o valor relativo ao regime estatutário.

[33] 10.6.1- Não divulgação no sítio da SP Negócios das seguintes informações:

- Atas do Conselho Deliberativo;
- Atas do Conselho Fiscal (a última disponível é da 4ª Reunião Ordinária de 24.06.19);
- Prestação de Contas, Relatório da Auditoria Independente e Relatório Anual de Fiscalização do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCMSP) referentes às Demonstrações Contábeis encerradas em 2017 e 2018;
- Prestação de Contas e Relatório da Auditoria Independente referentes às Demonstrações Contábeis encerradas em 31.12.19;
- Compromisso de Desempenho Institucional (CDI) – Renovação do Plano Tático 2019/2020 e Relatório Anual de Acompanhamento do CDI – COGEAI (julho 20);
- Plano de Cargos, Carreira e Salários;
- Relatório Anual de Atividades (inciso I, art. 22 da Lei nº 16.665/17) referente ao Contrato SF nº 01/2017;
- Acompanhamento pelo contratante do Contrato SF nº 01/2017 (§2°, art. 20 da Lei nº 16.665/17).

[34] 10.2.1- Implantar rotina interna referente ao levantamento dos bens físicos da entidade ao final de cada exercício a fim de subsidiar os registros contábeis.

[35] 10.3.2- Providenciar a adequação do quadro de funcionários da SP Negócios às diretrizes do "Plano de Cargos, Carreiras e Salários"

[36] 10.4.1-Considerar na elaboração da DFC os registros contábeis definitivos ao final de cada exercício

Matéria DOCREC 1065/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao OF-SGP12 740/2022 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=424423.

Tribunal de Contas DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ao atual, à Mesa da Câmara Municipal e aos Secretários Municipais de Governo, de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo e da Fazenda.

Após os trâmites legais, arquivem-se os autos.

É como voto.

TCM, 19 de outubro de 2022.

DANIELA CORDEIRO DE FARIAS
Conselheira Substituta

ERR/RB

Matéria DOCREC 1065/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao OF-SGP12 740/2022 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=424423.

autuado por ANDRÉ MARCON em 20/12/2022 13:15:11.

Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

II – ACÓRDÃO

ACO-UTR-570/2022

Processo	-	TC/009201/2020
Interessada	-	São Paulo Negócios – SP Negócios (atual São Paulo Investimentos e Negócios – SPIN)
Objeto	-	Balanço referente ao exercício 2019

3.241ª Sessão Extraordinária

BALANÇO. EXERCICIO 2019. SPIN. 1. Realizou receitas no total de R$ 4,9 milhões e despesas de R$ 5 milhões e o resultado deficitário de R$ 94,5 mil, foi formado por despesas com depreciação. 2. A principal fonte de recursos foi do Contrato de Gestão com a Secretaria Municipal da Fazenda, R$ 4,6 milhões. Houve recursos da iniciativa privada, decorrente do evento São Paulo Tech Week, no valor de R$ 226 mil. 3. As despesas com Pessoal são as de maior vulto, R$ 3,7 milhões: regularidades na contabilização da folha de pagamento; compatibilidade dos valores pagos com os fiados nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários; atendimento aos quantitativos e limites de despesas de pessoal estabelecidos no Compromisso de Desempenho Institucional (CDI) da Empresa; e ressalva em relação à composição do quadro da empresa e à grande rotatividade da equipe, gerando impactos orçamentários. 4. O Conselho Deliberativo alterou o regime de contratação dos membros da Diretoria, de CLT para Estatutário, sem o devido amparo na legislação. Súm. 269, TST. 5. Ausência de disponibilização, no sítio eletrônico, de documentos previstos na Lei Mun.16.665/17. 6. Desempenho Operacional satisfatório, atingindo com êxito, 50% das metas fixadas no CDI, principal ferramenta de governança celebrada com a Prefeitura. 7. Relevado o atraso na entrega da Prestação de Contas, em decorrência do Covid-19. APROVADO. DETERMINAÇÕES. 1. Implante rotina interna referente ao levantamento dos bens físicos da entidade ao final de cada exercício a fim de subsidiar os registros contábeis. 2. Providencie a adequação do quadro de funcionários da SP Negócios às diretrizes do Plano de Cargos, Carreiras e Salários. 3. Considere na elaboração da Demonstração dos Fluxos de Caixa-DFC os registros contábeis definitivos ao final de cada exercício. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do exame das Contas da São Paulo Negócios – SP Negócios (atual São Paulo Investimentos e Negócios – SPIN), relativas ao exercício financeiro 2019, dos quais é Relatora a Conselheira Substituta DANIELA CORDEIRO DE FARIAS.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto da Relatora, respaldada nos apontamentos da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, atual Subsecretaria de Controle

Matéria DOCREC 1065/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao OF-SGP12 740/2022 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=424423.

Tribunal de Contas DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Externo, e alicerçado no parecer da Secretaria Geral, em aprovar as Contas da São Paulo Negócios – SP-Negócios, referentes ao exercício 2019, ressalvados os atos não apreciados ou pendentes de julgamento.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em acolher os apontamentos relativos às infringências constantes nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.5.1 e 10.6.1 do Relatório Anual de Fiscalização – RAF 2019.

ACORDAM, à unanimidade, em acolher como determinações as propostas identificadas nos itens 10.2.1, 10.3.2 e 10.4.1. do mesmo Relatório.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do relatório e voto da Conselheira Substituta Relatora e deste Acórdão ao Diretor-Presidente da Companhia São Paulo Negócios – SP-Negócios, à época, e ao atual, à Mesa da Câmara Municipal e aos Secretários Municipais de Governo e de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo e da Fazenda.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o arquivamento dos autos, após os tramites legais.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 19 de outubro de 2022.

JOÃO ANTONIO – Conselheiro Presidente;
DANIELA CORDEIRO DE FARIAS – Conselheira Substituta Relatora;
EDUARDO TUMA – Conselheiro Revisor;
MAURÍCIO FARIA – Conselheiro;
DOMINGOS DISSEI – Conselheiro.

/cv

Assinado digitalmente por JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO Data: 08/11/2022 16:47:14 -03:00 Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por MAURICIO FARIA PINTO Data: 09/11/2022 14:16:21 -03:00 Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por DOMINGOS ODONE DISSEI Data: 10/11/2022 16:47:59 -03:00 Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA Data: 12/11/2022 09:18:10 -03:00 Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por DANIELA CORDEIRO DE FARIAS MUNHOZ Data: 01/12/2022 15:20:27 -03:00 Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Matéria DOCREC 1065/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao OF-SGP12 740/2022 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=424423.